



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em 07/08/2022

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO N° 55/2022/SEMUSA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRÁVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob n° 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro, CEP N° 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **Enock Luiz Ribeiro Silva**, inscrito no CPF N° 195.752.895-87 e portador do R.G n° 2.041.263-04 SSP/BA, e do outro lado, a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ N° 21.692.672/0001-85, localizada na Praça Jackson Figueiredo, n° 17, Sala 03, CEP: 49.120-000, Bairro Centro, Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Senhor **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, maior, casado, empresário, Portador do RG. N° 0473109603 SSP/BA e inscrito no CPF N° 576.163.705 - 78, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Serviço, considerando a **Inexigibilidade de Licitação n° 003/2022/SEMUSA**, amparada no art. 25, inciso I, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei n° 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade **003/2022/SEMUSA** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro, CEP N° 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE

[Handwritten signature]
Página 1
[Handwritten initials]



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor mensal de **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais). A composição dar-se-á da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	GovNet – Planejamento Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil; PPA; LDO; LOA.	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
02	Portal da Transparência.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL			R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir **03/08/2022** e encerrando-se em **03/08/2023**.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro, CEP Nº 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE

Página 2



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A Execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.

O serviço será executado após 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de serviço, através da liberação do acesso na plataforma web, pelos usuários previamente credenciados, prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

Reparar os serviços, no máximo 02h (duas horas) ainda que on-line, para dúvidas, esclarecimentos e eventuais problemas de erros e conexão no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40162 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Contratada permitirá o acesso ao sistema pelo período de 12 meses, a partir da assinatura deste instrumento contratual, iniciando a execução dos serviços após 48 horas do recebimento da ordem de serviços através da liberação do acesso na plataforma web, pelos usuários previamente credenciados, prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

Reparar os serviços, no máximo 02h (duas horas) ainda que on-line, para dúvidas, esclarecimentos e eventuais problemas de erros e conexão no sistema.

A futura CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, bem como na sua Proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, e ainda efetuar a execução dos serviços acordados, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto;

Os serviços que constituem neste texto deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;

Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho do objeto;

A não realização dos serviços em desacordo será considerada como não execução, e assim o serviço não será pago;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada;
Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto;
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
Fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico, nos termos dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
Solicitar à Contratada, sempre que necessárias todas as providências à correta execução do objeto contratado;
Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no período prévio a execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas;
Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços executados;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, proporcionando todas as condições para que os mesmos possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Projeto Básico, bem como na Proposta Técnica Comercial emitida pela CONTRATADA, para fins de aceitação;
A Administração não responderá por qualquer má execução dos serviços pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vincule à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da execução dos serviços e dos integrantes da equipe técnica e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93.

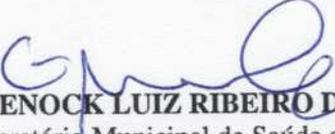
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 03 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADA:


LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ N° 21.692.672/0001-85

TESTEMUNHAS:

